

TERMO DE FOMENTO N.º 003/2026

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS (MG) E A CASA LAR TIA OLGUINHA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.677.633/0001-02, com sede administrativa à Rua Doze de dezembro, nº 347, Centro, nesta cidade de Corrego do Bom Jesus (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Gabriel Dias Ribeiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Municipal, residente Rua Maria Helena da Silva, 151, Residencial Bom Jesus - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG12812668 e CPF nº 060.608.986-10, e a **CASA LAR TIA OLGUINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.526.042/0001-59, com sede na Av. Dr. Carlos Piolli Filho, 965, na cidade de Brazópolis (MG), CEP: 37.530-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Renato de Faria, portador do CPF sob o nº 555.363.606-04 e CI nº 3.656.239/SSP/MG, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Ordinária Nº 1638/2026, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **CASA LAR TIA OLGUINHA**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Corrego do Bom Jesus (MG) e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento da demanda do município em vagas para acolhimento as crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, ameaçam ou violação de direitos e necessitam de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem; proporcionando um local adequado e segurança, com a atuação de profissionais e assertivos em suas ações; garantir o acesso às políticas de saúde, educação, cultura e lazer, através da articulação intersetorial; contribuir para o fortalecimento da autoestima e construção da identidade dos acolhidos e apoia-los no processo de desligamento do acolhido. O público alvo crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 13 anos. Tudo conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da ASSOCIAÇÃO o Sr. Matheus Henrique da Silva Sampaio, brasileiro, portador do CPF sob o nº 114.503.376-86 e CI de nº 17.945.437, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O MUNICÍPIO designará, através de Portaria o gestor do presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contidos no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela CASA LAR TIA OLGUINHA, até o dia 12 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela CASA LAR TIA OLGUINHA;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CASA LAR TIA OLGUINHA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente a CASA LAR TIA OLGUINHA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CASA LAR TIA OLGUINHA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.



b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CASA LAR TIA OLGUINHA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da CASA LAR TIA OLGUINHA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CASA LAR TIA OLGUINHA

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CASA LAR TIA OLGUINHA;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão MUNICÍPIO, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas



contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos, com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.26 Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela CASA LAR TIA OLGUINHA, assim como alterações em seu Estatuto;

3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO.

3.28 São compromissos da CASA LAR TIA OLGUINHA:

a) Desenvolver os serviços com vistas ao provimento de toda a demanda do município de vagas para atendimento as crianças vítimas com processo judiciais em andamento indireto para abrigamento institucional, onde ao chegarem receberão acolhimento completo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços previstos no Plano de Trabalho;



- c) Atender às necessidades das crianças que frequentam os serviços oferecidos pela CASA LAR TIA OLGUINHA;
- d) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social das crianças;
- e) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- f) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a MUNICÍPIO transferirá a CASA LAR TIA OLGUINHA, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 12 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da CASA LAR TIA OLGUINHA, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 1663-2, BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE 22.896-6;

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira em curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item poderão ser utilizados pela CASA LAR TIA OLGUINHA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.4 A CASA LAR TIA OLGUINHA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento considerando a Lei Ordinária Nº 1638/2026, será de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 O MUNICÍPIO emitirá no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final o parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 O MUNICÍPIO ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A CASA LAR TIA OLGUINHA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A CASA LAR TIA OLGUINHA compromete-se ainda a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2026: **020302 08 243 0003 2007 3.3.50.43.00 - 103.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CASA LAR TIA OLGUINHA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecida no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo MUNICÍPIO;

12.10 A realização de despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente ao pagamento ou recolhimento fora dos prazos;

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Cambuí (MG), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CÓRREGO
DO BOM JESUS**
ADM 2025 2028

Córrego do Bom Jesus (MG), 21 janeiro de 2026.

João Gabriel Dias Ribeiro
Prefeito Municipal

Nelson Roberto Mattiazzo
Presidente CASA LAR TIA OLGUINHA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF:

Nome e CPF: